



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 127/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS

Vacinação por ocasião dos Jogos
Olímpicos e Paralímpicos em 2024.

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da orientação da vacinação, no Sistema Único de Saúde (SUS), dos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, que ocorrerão em Paris, no ano de 2024.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. O Governo brasileiro orienta a vacinação dos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nestes jogos, em conformidade às normas e diretrizes do Calendário Nacional de Vacinação, com vistas à atualização da situação vacinal, em especial para as vacinas tríplice viral, tetraviral, influenza, COVID-19 e vacinas contendo o componente *pertussis* em sua formulação.

2.2. O Ministério da Saúde (MS) reforça que a vacinação é a medida mais eficaz para proteger contra doenças imunopreveníveis e mitigar o risco de reintrodução de doenças em controle ou já eliminadas no país, em decorrência do aumento da circulação, no cenário epidemiológico mundial, de agentes infecciosos para o sarampo, rubéola e coqueluche, além da circulação de influenza e covid-19, em países da Europa e nos Estados Unidos da América.

2.3. Para a adoção desta medida, levou-se em conta o aumento do fluxo migratório, a aglomeração de pessoas e o potencial risco de transmissão de doenças e da necessidade de proteger a população-alvo, em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em Paris em 2024, que atraem grandes contingentes populacionais.

2.4. Ainda, destaca-se a importância de que os membros que integram as delegações e os atletas que representarão o Brasil nestes jogos, estejam com a situação vacinal atualizada, em conformidade às recomendações a seguir.

3. **RECOMENDAÇÕES PARA VACINAÇÃO**

3.1. **VACINA TRÍPLICE VIRAL e TETRAVIRAL**

A vacinação contra o sarampo e a rubéola é feita com a oferta das vacinas tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) e tetraviral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela):

- **bebês de seis meses a 11 meses e 29 dias** deverão receber a dose zero da vacina tríplice viral e manter o esquema indicado no Calendário Nacional de Vacinação aos 12 meses com a primeira dose (D1) da vacina tríplice viral e aos 15 meses com a dose única da vacina tetraviral (ou segunda dose de tríplice viral + varicela monovalente, na indisponibilidade da tetraviral). Os pais ou responsáveis por estas crianças deverão apresentar o comprovante de viagem para que elas recebam a dose zero da vacina tríplice viral;

- pessoas de 12 meses até 59 anos deverão ser vacinadas conforme as indicações do Calendário Nacional de Vacinação, sendo duas doses para pessoas de 12 meses até 29 anos e uma dose para pessoas de 30 a 59 anos. Vale ressaltar que pessoas nesta faixa etária possuem indicação para se vacinarem na rotina, independentemente de integrarem a delegação ou serem atletas com participação nestes Jogos; e
- pessoas com 60 anos e mais devem receber uma dose de tríplice viral quando não comprovarem vacinação anterior.

3.2. VACINAS CONTENDO O COMPONENTE *PERTUSSIS*

A vacinação contra a coqueluche é realizada conforme as especificações a seguir.

3.2.1. Para crianças a partir de 2 meses de vida e menores de 07 anos de idade (6 anos, 11 meses e 29 dias):

- vacina adsorvida difteria, tétano, *pertussis*, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - vacina penta: recomendada para vacinação do esquema primário dessas doenças. Administrar 3 doses (aos 2, 4 e 6 meses de idade), com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;
- vacina adsorvida difteria, tétano e *pertussis* – vacina DTP: recomendada para doses de reforço do esquema primário de vacinação (realizado com a vacina penta). O primeiro reforço deve ser administrado aos 15 meses de vida; e o segundo reforço, aos 4 anos de idade.
- Aos indivíduos dessa faixa etária que apresentam condições clínicas especiais, são indicadas a administração de vacinas contendo o componente *pertussis* acelular [DTPa ou Hexa acelular (DTPa/HB/VIP/Hib)], disponibilizadas nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

3.2.2. Para pessoas a partir de 07 anos de idade, está recomendada a vacina adsorvida difteria, tétano e *pertussis* (acelular) - vacina dTpa (tipo adulto) para as seguintes populações-alvo:

- gestantes: uma dose a partir da 20ª semana de gestação, a cada gestação;
- puérperas até 45 dias pós-parto, caso não tenham sido vacinadas, oportunamente, durante o período gestacional; e
- todos os profissionais da saúde e parteiras tradicionais, além de estagiários da área da saúde (que atuam em maternidades, unidades de internação neonatal e berçários). Para esses grupos, a dTpa está indicada como dose complementar ao esquema vacinal de difteria e tétano **ou** como dose "D" (se esquema vacinal para difteria e tétano completo) **ou** como dose de reforço a cada 10 anos, ou a cada 05 anos em caso de ferimentos graves.

3.2.3. **Membros das delegações e atletas dos Jogos, a partir de 7 anos de idade, NÃO contemplados no Calendário Nacional de Vacinação como população-alvo para receber a vacina dTpa, também deverão ser avaliados quanto a necessidade de receber uma dose desta vacina. Aqueles com comprovação/situação vacinal conhecida, contendo o esquema primário completo para proteção contra a coqueluche e que possui a última dose de vacina contendo o componente *pertussis* administrada há menos de 10 anos, não necessitam receber uma dose da dTpa, neste momento.**

3.2.4. Ainda, no que se refere à vacinação com dTpa, oportunamente, informa-se a ampliação da recomendação de uso, em caráter excepcional, para públicos específicos, considerando o alerta sobre o aumento global de casos da coqueluche no mundo, com vistas à prevenção individual dos indivíduos com maior risco de complicações e óbito pela doença. As especificações acerca destas recomendações e dos

públicos-alvo incluídos estão dispostas na Nota Técnica Conjunta nº 70/2024-DPNI/SVSA/MS, disponível em <https://bit.ly/alerta-coqueluche-maio-2024>.

3.3. VACINA COVID-19 MONOVALENTE (XBB)

3.3.1. A vacina COVID-19 XBB 1.5 está indicada para população a partir de seis meses de idade. Os esquemas primários de vacinação não são mais recomendados, rotineiramente, para pessoas com 5 anos de idade ou mais, que não fazem parte dos grupos prioritários elegíveis para vacinação contra covid-19. Contudo, se a pessoa não tiver se vacinado anteriormente e optar por se vacinar, poderá receber uma dose deste imunizante. Crianças menores de 5 anos com esquema primário completo (três doses), realizado anteriormente com outras vacinas COVID-19, podem receber mais uma dose da vacina monovalente XBB.

3.3.2. Para crianças de 6 (seis) meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias:

- administrar duas doses como esquema primário, com intervalo de 4 semanas entre a primeira e segunda dose;
- menores de 5 anos, sem comprovação ou com esquema vacinal incompleto, poderão iniciar ou complementar esquema vacinal antes de 5 anos completos; e
- imunocomprometidas com idade entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias, tem indicação de receber 3 (três) doses da vacina no esquema primário. O intervalo recomendado é de 4 semanas entre a primeira e a segunda doses, e de 8 semanas entre a segunda e a terceira dose.

3.3.3. Para pessoas a partir de 5 anos de idade, a vacinação está indicada para grupos prioritários, com recomendação de uma dose anual da vacina, respeitando o intervalo mínimo de 3 meses da última dose administrada, de qualquer vacina COVID-19 (cepa original ou bivalente).

3.3.4. Informações adicionais acerca da vacinação contra covid-19 no Brasil, podem ser conferidas no "Informe Técnico - Inclusão da vacina COVID-19 monovalente XBB", disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/informe-tecnico-vacina-covid-xbb/view>>.

3.4. VACINA INFLUENZA TRIVALENTE (FRAGMENTADA e INATIVADA)

3.4.1. A "Campanha de Vacinação contra a Influenza" é realizada anualmente. A vacinação é considerada a melhor estratégia de prevenção contra a influenza e possui capacidade de promover imunidade durante o período de maior circulação dos vírus, reduzindo o agravamento, as internações e o número de óbitos em decorrência da doença.

3.4.2. Deste modo, este Ministério, alerta sobre a importância da vacinação contra a influenza nos grupos prioritários, a fim de reduzir a transmissão da doença, complicações e óbitos nos mais vulneráveis.

3.4.3. No entanto, como a vacinação foi ampliada para toda a população a partir de 6 meses de idade não vacinada, conforme OFÍCIO Nº 1008/2024/SVSA/MS, recomenda-se que as Unidades Federadas (UF) continuem vacinando enquanto durarem os estoques da vacina influenza nos serviços de saúde. Tal recomendação deverá ser considerada nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, conforme recomendações dispostas no "Informe Técnico - Estratégia de Vacinação contra a Influenza: Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste 2024", disponível pelo link <<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/estrategia-de-vacinacao-influenza-2024>>.

4. REGISTRO DAS DOSES DE VACINAS ADMINISTRADAS NOS MEMBROS DAS DELEGAÇÕES E ATLETAS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - 2024

4.1. O registro de doses de vacinas administradas nos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - 2024, deverá garantir a identificação do cidadão vacinado pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS),

de modo a possibilitar a identificação e o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar o monitoramento e investigação de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI).

4.2. Deverá garantir, também, a identificação da vacina, do lote, do fabricante e da dose aplicada, objetivando o rastreamento do lote, caso necessário. O estabelecimento de saúde deverá observar se o CPF ou o CNS foram devidamente validados no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS), no sentido de preservar a identidade do cidadão beneficiário do serviço prestado.

4.3. O registro deverá ser realizado nos Sistemas de Informação para registros de dados de vacinas e outros imunobiológicos já disponíveis. Ainda, de acordo com a Portaria MS nº 2.499, de 23 de setembro de 2019, os registros das doses de vacinas aplicadas nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, deverão ser realizados exclusivamente na estratégia e-SUS APS, por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), ou do Sistema de Coleta de Dados Simplificada (CDS), ou através integração de sistemas informatizados próprios integrados com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

4.4. De acordo com o Ofício Conjunto Circular nº 2/2019/SVS/MS, de 27 de setembro de 2019, os dados referentes às doses das vacinas aplicadas pelas unidades de saúde NÃO integrantes da atenção primária, como maternidades, clínicas especializadas, clínicas privadas entre outras, deverão ser digitados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI).

4.5. As doses de vacinas administradas **nos membros que já se encontram contemplados como grupos prioritários no Calendário Nacional de Vacinação**, deverão ser registradas na **Estratégia "Rotina"**. **Caso estes apresentem alguma(s) das condições clínicas especiais**, indicadas para uso de imunobiológicos especiais, disponibilizados nos Centros de Referência para Imunobiológico Especiais (CRIE), o registro deverá ser realizado na **Estratégia "Especial"**, conforme recomendações já preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS).

4.6. **As doses da vacina dTpa - tipo adulto administradas nos membros que não estão incluídos nos grupos prioritários do Calendário Nacional de Vacinação**, deverão ser registradas da seguinte forma:

- a) Estratégia "**ROTINA**";
- b) Tipo de **Dose "D"**; e
- c) Categoria/Grupo de atendimento "**Faixa etária**".

4.7. Recomenda-se ainda que, enquanto os **sistemas próprios e o e-SUS APS** não estiverem aptos para o registro de doses da vacina dTpa administrada na condição especificada pelo subitem 3.2.3, o registro vacinal deverá ser realizado no SIPNI.

4.8. **Para as doses administradas da vacina influenza**, o registro deverá ser inserido conforme descrito no "Informe Técnico - Estratégia de Vacinação contra a Influenza: Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste 2024", disponível pelo link <<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/estrategia-de-vacinacao-influenza-2024>>, **para os membros que serão vacinados em estados das regiões mencionadas**. Destaca-se que na Região Norte do país, a vacina influenza será disponibilizada nos serviços do SUS, no período de setembro a outubro de 2024. No entanto, aquelas pessoas que se encontrarem nas UF com disponibilidade desta vacina, poderão buscar os serviços do SUS para esta vacinação.

4.9. **Para o registro de doses da vacina COVID-19 monovalente XBB**, administradas nesta ação, deverão atender as orientações dispostas no **item 11 do "Informe Técnico - Inclusão da vacina da Covid-19 monovalente XBB na estratégia de vacinação contra a Covid-19 - 2024"**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/informe-tecnico-vacina-covid-xbb/view>>.

5. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Aos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em 2024, não contemplados nas estratégias de vacinação de rotina e/ou campanhas vigentes, deverão apresentar aos serviços do SUS, no ato da vacinação, o comprovante de participação nos referidos jogos.

5.2. A vacinação deverá ser realizada pelo menos 15 dias antes da data da viagem, período mínimo para que uma pessoa vacinada possa apresentar anticorpos em níveis protetores contra a(s) doença(s) para a(s) qual(is) foi(ram) vacinado(s).

5.3. Haja vista a importância de que a população residente no Brasil esteja com a situação vacinal atualizada, conforme as recomendações do Calendário Nacional de Vacinação (CNV), especialmente em situações que possam elevar o risco de exposição e adoecimento por doenças evitáveis pela vacinação, oportunamente, recomenda-se que, além dos públicos supramencionados, familiares e demais acompanhantes também sejam avaliados quanto à necessidade de administração de doses das demais vacinas contempladas no CNV, para além das especificadas nesta Nota Técnica.

5.4. Conforme levantamento previamente realizado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), estima-se a vacinação, em todo o país, de aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas nas condições acima recomendadas. Desse modo, considerando o quantitativo de doses de vacinas estimadas, não se vislumbra a necessidade antecipada de requerimento de doses adicionais à rotina, específicas para esta vacinação. No entanto, caso a gestão dos estados e do Distrito Federal avalie ser necessário o envio de doses adicionais para esta ação, orienta-se que seja realizado um pedido extra-rotina, no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES), mencionando esta Nota Técnica como justificativa para avaliação deste Departamento e, se for o caso, autorizar o envio das doses necessárias, em caráter emergencial, mediante a proximidade dos Jogos.

5.5. Com vistas a evitar a duplicidade da administração das vacinas especificadas no item 3 desta Nota Técnica, esta área técnica ressalta a importância da avaliação do histórico vacinal desse público, tendo em vista as orientações emitidas pela Nota Técnica nº 94/2024-DPNI/SVSA/MS, que tem por objetivo alertar quanto à vacinação da população residente no Brasil que se deslocará para outros países.

5.6. **Informações adicionais acerca das vacinas indicadas no Calendário Nacional de Vacinação, esquemas vacinais, contraindicações e particularidades para o uso**, podem obtidas no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario-tecnico> >; também consolidadas pela "Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação - 2024", disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/publicacoes/instrucao-normativa-calendario-nacional-de-vacinacao-2024.pdf> >.

5.7. Para os indivíduos que apresentam condições clínicas especiais, as recomendações preconizadas pelo PNI estão dispostas no "Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, 6ª edição, 2023", disponível em < https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/arquivos/manual-dos-centros-de-referencia-para-imunobiologicos-especiais_6a-edicao_2023.pdf >.

5.8. O monitoramento dos vacinados, nesta ocasião, quanto à ocorrência de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), a exemplo das demais ações de vacinação promovidas pelo MS, deverão atender as orientações dispostas no "Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação", 4ª edição atualizada-2021, disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/esavi/manuais> >.

5.9. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) coloca as suas áreas técnicas à disposição, por intermédio do telefone [\(61\) 3315-3840](tel:(61)3315-3840), ou pelo endereço eletrônico pni@saude.gov.br.

REFERÊNCIAS

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento do Programa Nacional de Imunizações. Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização. Informe Técnico - Inclusão da vacina da Covid-19 monovalente XBB na estratégia de vacinação contra a Covid-19. Brasília – DF, 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/informe-tecnico-vacina-covid-xbb/view> >. Acesso em 4 de julho de 2024.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento do Programa Nacional de Imunizações. Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização. Informe

Técnico - Estratégia de Vacinação contra a Influenza: Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste 2024. Brasília – DF, 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/informes-tecnicos/estrategia-de-vacinacao-influenza-2024> >. Acesso em 4 de julho de 2024.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis. Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis. NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 70/2024-DPNI/SVSA/MS. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-conjunta-no-70-2024-dpni-svsa-ms.pdf/view> > Acesso em 3 de julho de 2024.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Informe SE 24 | Vigilância das Síndromes Gripais Influenza, covid-19 e outros vírus respiratórios de importância em saúde pública. Brasília, DF: MS, 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/g/gripe-influenza/situacaoepidemiologica>>. Acesso em 4 de julho de 2024.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento do Programa Nacional de Imunizações. Calendário Nacional de Vacinação e Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2024. Brasília, DF: MS, 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/publicacoes/instrucao-normativa-calendario-nacional-de-vacinacao-2024.pdf> >.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis. Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais. 6ª edição. 178 p. : il. Brasília/DF. 2023. Disponível em: < http://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/arquivos/manual-dos-centros-de-referencia-para-imunobiologicos-especiais_6a-edicao_2023.pdf > Acesso em 4 de julho de 2024.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente. Guia de vigilância em saúde: volume 1 [recurso eletrônico] – 6. ed. rev. Brasília/DF, 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-1-6a-edicao/view> >. Acesso em 4 de julho de 2024.

____BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação, 4ª edição atualizada. 2021, 342 p. : il. Brasília/DF. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/esavi/manuais> >. Acesso em 4 de julho de 2024.

____European Centre for Disease Prevention and Control. Measles and Rubella monthly report, 26 June, 2024. Disponível em: <<https://measles-rubella-monthly.ecdc.europa.eu/>>. Acesso em 4 de julho de 2024.

____UNITED STATES. CDC. (org.). Measles Cases and Outbreaks. 2024. Disponível em: < <https://www.cdc.gov/measles/data-research/index.html> >. Acesso em 4 de julho de 2024.

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO
Diretora substituta
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

ETHEL MACIEL
Secretária
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 05/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 05/07/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041765558** e o código CRC **1104AAAC**.

Referência: Processo nº 25000.098963/2024-41

SEI nº 0041765558

Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br